



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 05050558.000772/2025-67

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Marabá, que atende a população em qualquer situação de emergência, justifica-se a aquisição das fórmulas infantis especiais, referente ao programa de alergia alimentar a proteínas do leite de vaca (APLV) dietas e suplementos alimentares especiais e dietas enterais, destinados aos pacientes usuários do SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

À luz do que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A aquisição dos referidos itens desta solicitação se faz necessária para atender a pacientes que necessitam de fórmulas nutricionais especializada. Crianças que apresentam necessidades de cuidados especiais. Ressalte-se que estes pacientes são usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, atendidos pelas Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, devidamente munidos de declaração médica para comprovada indicação de uso e podemos informá-los ainda que a maioria se tratam de pessoas com nível de renda baixa, não podendo suportar as despesas do suplemento sem que prejudique o seu próprio sustento.

Uma criança pode ser diagnosticada com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca) por diversos motivos, sendo os principais relacionados à resposta do sistema imunológico a proteínas presentes no leite de vaca. A base do tratamento da APLV é a dieta de exclusão das proteínas do leite, com o objetivo de evitar o aparecimento de sintomas e a piora das manifestações alérgicas. Após confirmação de APLV, a (o) Pediatra encaminha a criança a um Nutricionista especializado para desenvolver um plano alimentar seguro e equilibrado.

É fundamental assegurar o acesso contínuo e ininterrupto desses itens para garantir o atendimento adequado às crianças com essa condição de saúde. A falta dos mesmos poderá causar impactos negativos, como comprometimento da nutrição e desenvolvimento adequado devido a impossibilidade de consumir leite comum, agravamento dos sintomas alérgicos, podendo resultar em problemas de saúde mais sérios, impacto na qualidade de vida e bem-estar das crianças e de suas famílias devido a dificuldade em obter o tratamento necessário.

Ante ao exposto, nota-se que a Aquisição de Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares Especiais é condição fundamental para garantir o bem-estar e a vida das crianças usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, justificando-se, portanto, a presente solicitação.

2. JUSTIFICATIVA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante da necessidade da Registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao programa de alergia alimentar a proteínas do leite de vaca (APLV) dietas e suplementos alimentares especiais e dietas enterais, destinados aos pacientes usuários do SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários, pois esse sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 405/2023, artigo 3º, inciso V:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração Municipal julgar pertinente, em especial:

V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Portanto, considerando os benefícios e as vantagens oferecidas pelo modelo de registro de preço, aliados à flexibilidade e à adaptabilidade necessária para atender às demandas dinâmicas da administração pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Demanda oriunda da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Certificado do produto Registrado na Anvisa.

4.2. Comprovação da regularidade da empresa licitante junto ao órgão competente de fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará/Licença ou Autorização de Funcionamento de Vigilância Sanitária, expedido por órgão Estadual ou Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos a atender à demanda, bem como coletar dados preliminares sobre a média de preços praticados para fórmulas infantis especiais, destinadas ao atendimento de crianças com diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio de:

Consulta a atas de registro de preços vigentes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Solicitação de orçamentos diretamente a fornecedores do ramo de nutrição enteral e

fórmulas infantis especiais, com base em cadastros anteriores e fontes públicas;

Análise de valores praticados em processos licitatórios de outros entes federativos com objeto semelhante, disponíveis em plataformas como ComprasNet e Banco de Preços.

Foram identificados diversos fornecedores com capacidade de atendimento ao objeto pretendido, evidenciando a viabilidade de competição no certame. Também foi possível verificar que há práticas recorrentes de fornecimento por meio de registro de preços, dada a imprevisibilidade do quantitativo exato de beneficiários ao longo do exercício.

Os valores obtidos servirão como base para a Estimativa de Preços, conforme documento específico que integra o presente processo.

Além disso, o levantamento de mercado demonstrou que os produtos possuem características padronizadas, com especificações técnicas bem definidas, o que favorece a ampla competitividade entre os interessados e o atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Quanto à solução, temos um conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que vai gerar a contratação. Nesse sentido, a solução visa atender a demanda dos serviços de saúde em tela do presente Termo de Referência;

De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade foi certame licitatório para registro de preço, na modalidade pregão eletrônico, com a participação de empresas que possam atender logisticamente a demanda apresentada, no qual atenderá às especificações da demanda, gerando impacto positivo, economicamente, maior celeridade no processo de aquisição e menor dispêndio laboral, por consequência, menor custo. Ainda em relação à análise segundo a legislação vigente, a pesquisa de preços será realizada em observância atendendo todos os parâmetros do art. 23 da 14.133/2021 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa para estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A aquisição pretendida não possui caráter continuado, o objeto da aquisição é caracterizado como comum, já que os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser claramente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obrigações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Registro de preço para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao programa de alergia alimentar a proteínas do leite de vaca (APLV), para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo a ser empregado para o material descrito e estimado foi considerado após avaliação e levantamento, a partir do consumo e provável utilização de todas as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de saúde, utilizando-se também de informações das licitações anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS C/400G Especificação: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para lactentes desde o nascimento, com alergia a proteína do leite de vaca e/ou leite de soja. A base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite e/ou caseína. Isenta de sacarose, glúten e lactose, isento de soja Apresentação: Lata de 400g.	7.400
2	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS, LATA COM 400G. Especificação: Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, destinada as necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose e com 1kcal/ml. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose e sacarose. Não contém glúten. Indicado para Alergia Alimentar (ao leite de vaca e soja), dificuldade de ganho de peso e substituição adequada do leite na persistencia da APLV acima de 1 ano. Apresentação: Lata de 400g	4.300
3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (100%), LATA COM 400GR. Especificação: Fórmula infantil em pó, à base de aminoácidos livres (100%), nutricionalmente completa, não alergênica, com nucleotídeos, para uso oral ou enteral de lactentes e crianças de 0-36 meses, com diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca e/ou distúrbios da digestão e absorção. Isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, galactose, frutose e óleo de soja. Apresentação: Lata de 400g.	12.900
4	FÓRMULA EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA,C/ 400GR Especificação : Fórmula em pó, para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, elementar, 100% aminoácidos livres, destinada as necessidades dietoterápicas específicas, para atender crianças com alergia a proteína do leite de vaca, após a primeira infância até os 10 anos, com no mínimo 1kcal/ml. Apresentação: Lata de 400g.	4.300
5	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES para dieta com restrição de proteínas integras e hidrolisadas. Apresentação: Lata de 400g.	2.900

6	<p>SUPLEMENTO INFANTIL EM PÓ, ESPECIAL À BASE DE AMINOÁCIDOS. LATA COM 400GR. Especificação: Suplemento infantil em pó, especial à base de aminoácidos. Alimento para suplementação em situações metabólicas especiais para nutrição enteral e/ou oral, formulado para crianças portadoras de alergia a proteína do leite de vaca. Composta por 100% de aminoácidos livres, contendo xarope de glicose e sacarose, óleos vegetais e TCM. Sabor baunilha e/ou morango. Apresentação: Lata de 400g.</p>	2.900
---	---	-------

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Custo estimado da contratação é de **R\$ 5.960.194,50 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**. Acrescentamos ainda que a quantidade especificada no eventual e futuro processo Licitatório seguirá os moldes do Sistema de Registro de Preço (SRP), e se faz mais vantajoso o presente quantitativo, pois a Administração Pública não está vinculada a contratar o total geral.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é tecnicamente e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registro de preço para eventual aquisição de fórmulas infantis especiais, referente ao programa de alergia alimentar a proteínas do leite de vaca (APLV), para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Tal demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que possui papel fundamental para o atendimento do usuários da Rede Municipal de Saúde de Marabá. Portanto, torna-se essencial à aquisição de tais produtos para suprir as demandas desta Secretaria.

Está contemplado no Plano de Contratações Anual 2025, Classe: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS.

A contratação objeto desse processo está elencada como uma das prioridades na preservação da saúde dos servidores, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias aquisições indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes. Dentre seus objetivos, está a busca pela manutenção da qualidade, segurança e saúde nas condições de trabalho, que impactam na vida do servidor bem como na população em geral que busca os serviços de saúde pública.

Também se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA. Concluindo-se pela essencialidade da aquisição deste objeto para atender o interesse público

em total acordo com os instrumentos de planejamento.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a aquisição de leites e fórmulas nutricionais especiais, busca-se o suprimento das necessidades dos usuários solicitantes, visando garantir o abastecimento de todos os órgãos que necessitam deste tipo de insumo para o desenvolvimento de suas atividades.

A aquisição pretendida neste estudo técnico preliminar tem por escopo assegurar o desempenho das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir tal objetivo a Administração Pública busca, de forma racional, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficiência e eficácia de suas ações.

Uma criança pode ser diagnosticada com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca) por diversos motivos, sendo os principais relacionados à resposta do sistema imunológico a proteínas presentes no leite de vaca. A base do tratamento da APLV é a dieta de exclusão das proteínas do leite, com o objetivo de evitar o aparecimento de sintomas e a piora das manifestações alérgicas. Após confirmação de APLV, a Pediatra encaminha a criança a um Nutricionista especializado para desenvolver um plano alimentar seguro e equilibrado.

Neste sentido, torna-se fundamental assegurar o acesso contínuo e ininterrupto desses itens para garantir o atendimento adequado às crianças com essa condição de saúde. A falta dos mesmos irá causar impactos negativos, como comprometimento da nutrição e desenvolvimento adequado devido à impossibilidade de consumir leite comum, agravamento dos sintomas alérgicos, podendo resultar em problemas de saúde mais sérios, impacto na qualidade de vida e bem-estar das crianças e de suas famílias devido à dificuldade em obter o tratamento necessário.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a natureza delicada dos produtos a serem adquiridos — fórmulas infantis especiais destinadas a crianças com restrições alimentares severas — recomenda-se a capacitação prévia dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto à verificação de conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, como composição, validade, registro na Anvisa e condições de armazenamento e transporte.

Essa medida visa garantir maior segurança na execução do contrato e minimizar riscos à saúde dos pacientes atendidos pelo programa de APLV, promovendo maior efetividade no controle de qualidade dos insumos recebidos pela Administração.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O reconhecimento da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável tem levado a Administração Pública a incorporar estratégias e ações específicas relacionadas ao meio ambiente em seus planejamentos de longo prazo. Dessa forma, verifica-se dentro dos objetivos do planejamento estratégico, do plano plurianual e do plano de governo, um compromisso crescente com a sustentabilidade e a minimização dos impactos ambientais.

O objeto licitado não gera impactos ambientais diretos. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

O descarte das embalagens e/ou produtos constantes deste documento, será realizado em conformidade com a Resolução 400/21 do CNJ em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e nos termos do Contrato 143/2019 que trata do descarte, transporte e eliminação adequada e ambientalmente correta dos resíduos Sólidos da Divisão de Saúde, de acordo com as normas da Res. ANVISA nº 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Sendo assim, as fórmulas infantis especiais potencialmente receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

14. ANÁLISE DE RISCO

A “Análise de Riscos”, deverá ser reanalisada conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes.

Cabe pontuar que “Análise de Riscos” NÃO se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração da “Análise de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

Esta análise de riscos permite a identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Foi possível identificar a importância da existência de Mapas de Riscos para a minimização dos riscos no elaboração do processo licitatório e na execução do contrato, propor melhorias capazes de auxiliar na prevenção desses riscos.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **DECLARA SER VIÁVEL A AQUISIÇÃO.**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16. RESPONSÁVEIS

Marabá - PA, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Gisleide Alves de Sousa
Diretora Administrativa

Documento assinado eletronicamente

Riques Roberto Rodrigues Lima
Gerente CEI

Documento assinado eletronicamente

Ricardo da Silva Carvalho
Técnico de Gestão

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde de Marabá



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Carvalho, Técnico em Gestão**, em 07/08/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisleide Alves de Sousa, Diretora Administrativa**, em 07/08/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riques Roberto Rodrigues Lima, Gerente**, em 08/08/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Werbert Ribeiro Carvalho, Secretário Municipal de Saúde**, em 08/08/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865003** e o código CRC **24F52C0F**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000772/2025-67

SEI nº 0865003